



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1561/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI;

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 118º, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1517/2018 de 11 de Janeiro de 2018 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 118º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de Novembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a ____ vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 dos dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e

Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.



Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Setembro de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas



Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (hum) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de vinte e quatro meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1517/2018 de 11 de Janeiro de 2018 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 118º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

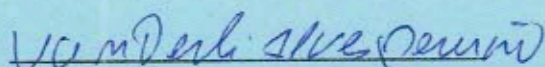
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO MAGIEL SANTOS

Prefeito Municipal

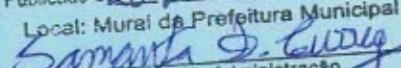
Registre-Se Publique-Se

Data Supra



VANDERLI ALVES PEREIRA

Sec. De Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicação de 28/12/19 a 28/12/19
Local: Mesa da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

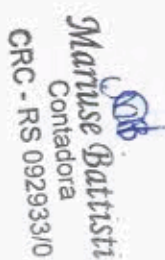
Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	3,92%	3,58%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIACÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2,06%	29,79%	22,22%	18,02%	23,34%	21,19%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	12,67%	-10,62%	2,88%	1,64%	-2,03%	0,83%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	9,48%	7,19%	-13,07%	1,20%	-1,56%	-4,48%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	7,31%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55



Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 Cpf: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS



Marriuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 0922933/0

3.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital					1.046.750,00	1.033.063,60	4.099.268,14
3.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de União e de suas Práticas					1.046.750,00	1.033.063,60	4.099.268,14
3.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Práticas					-	-	-
3.4.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
3.4.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
3.4.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
3.4.6.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
3.4.7.0.00.0.00.00.00	Transferências de Passivos Fiscais					-	-	-
3.4.8.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital					-	-	-
3.5.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Exercícios Anteriores por RPPS - Principal					-	-	-
3.5.0.00.1.1.02.00.00	Restituição de Depósitos Benefícios - Principal					-	-	-
7.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias					-	-	-
7.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias					-	-	-
8.0.0.00.0.0.00.00.00	R / Dedução de Receita	1.600.237,23	1.677.140,39	1.837.843,45	1.790.000,00	2.040.000,00	2.091.199,79	2.194.912,11
8.1.0.0.0.0.0.00.00	Calculos da Receita de Intributos (Cálculo de Intributos)							
8.1.7.0.0.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEF	1.600.237,23	1.677.140,39	1.837.843,45	1.790.000,00	2.040.000,00	2.091.199,79	2.194.912,11
9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita Corrente - RPPS - com valor negativo							
9.2.0.0.0.0.0.00.00	Demon. de Intributos da Receita de Capital (RPPS) - com valor negativo	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ANEXADAS		11.436.904,03	12.280.446,60	12.120.281,49	12.850.000,00	17.037.750,00	17.664.871,76	18.523.215,21

Município de LAJEADO DO BUGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2015	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGAMENTOS 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.672.802,06	10.751.735,91	10.833.780,26	11.721.545,04	12.451.408,50	13.037.919,03	13.639.794,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.880.581,17	6.747.612,12	7.038.915,29	7.671.545,04	7.829.408,50	8.226.592,23	8.635.177,37
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	5.208.790,20	6.393.522,87	6.560.595,94	7.171.545,04	7.594.066,51	7.695.235,75	8.078.412,31
3.1.20.01.00.00.00	Pessoal - Legislativo	471.834,97	411.809,25	468.319,35	500.000,00	204.811,99	530.356,48	556.765,06
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.001,16	71.670,15	39.793,40	50.000,00	60.000,00	64.854,00	70.094,20
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	19.001,16	71.670,15	39.793,40	50.000,00	60.000,00	64.854,00	70.094,20
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.973.205,73	3.932.653,64	3.765.071,57	4.000.000,00	4.566.000,00	4.747.472,80	4.934.623,22
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	3.670.650,07	3.758.726,19	3.613.937,64	3.835.000,00	4.374.000,00	4.549.834,80	4.729.005,29
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	102.459,66	171.927,45	151.133,73	165.000,00	192.000,00	197.638,00	205.617,94
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	966.497,83	610.381,42	907.769,76	811.000,00	4.003.750,00	4.164.700,75	4.328.789,96
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	234.876,68	268.846,26	448.861,13	421.000,00	3.603.750,00	3.748.620,75	3.896.316,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	218.590,05	203.563,25	448.842,13	400.000,00	3.598.750,00	3.733.617,75	3.889.069,03
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	10.286,63	15.283,01	10.019,00	21.000,00	5.000,00	15.003,00	7.247,38
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas							
4.5.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.8.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	161.619,15	401.735,17	458.908,63	390.000,00	400.000,00	418.080,00	432.473,55
4.8.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	161.619,15	401.735,17	458.908,63	390.000,00	400.000,00	418.080,00	432.473,55
4.8.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.8.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS							
4.8.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA					380.591,50	482.251,66	556.631,45
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA							
TOTAL DAS DESPESAS		10.069.389,89	11.362.117,33	11.741.550,02	12.532.545,04	17.037.750,00	17.664.871,76	18.523.215,21
Camara		990.563	893.400	621.672	886.000	709.612	743.597	776.405



Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS



Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 09293310

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	13.959.005,11	14.629.000,00	15.389.000,00	15.808.975,86	16.480.344,78
	1.969.337,98	1.835.500,00	2.080.999,99	2.133.790,19	2.220.776,64
II - DEDUÇÕES	136.694,34	36.500,00	40.999,99	52.603,45	66.264,53
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.832.643,64	1.799.000,00	2.040.000,00	2.081.186,73	2.154.512,11
Deduções da Receita Corrente	152.987,98	49.000,00	240.000,00	246.876,44	232.124,20
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	12.142.655,11	12.842.500,00	13.548.000,01	13.922.062,12	14.491.692,34
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)					


 Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS


 Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 09293310

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

	PODER EXECUTIVO		
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.315.920,00	7.517.913,54	7.825.513,86
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	6.950.124,00	7.142.017,87	7.434.238,17
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.584.328,00	6.756.122,19	7.042.962,48

	PODER LEGISLATIVO		
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	812.880,00	835.323,73	869.501,54
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	772.236,00	793.557,54	826.028,46
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	731.582,00	751.791,35	782.551,39

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.




Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS

Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	916.607,99	159.022,82	166.521,05	413.717,29	246.087,05	275.108,46
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	916.607,99	159.022,82	166.521,05	413.717,29	246.087,05	275.108,46
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	183.101,69	361.643,78	190.740,72	245.182,06	265.848,85	233.917,21
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.202.462,47	667.346,85	595.842,72	828.550,68	703.913,42	709.435,01
(-) Rrentos a Pagar Processados	1.019.360,78	325.703,07	405.102,00	583.368,62	438.064,56	475.518,39
Dermas Haveres Financeiras	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	733.506,30	(202.620,96)	(26.219,67)	168.535,22	(19.761,80)	41.191,25
Valores em R\$						
Programa Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	71.670,15	35.793,40	50.000,00	60.000,00	64.854,00	70.084,20
2.2 Encargos - Exceto RPPS	401.735,17	458.908,63	390.000,00	400.000,00	416.080,00	432.473,55
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema "Nome: Unisat Responsável: "Nome". Data de emissão: "dd/mm/aaaa" e hora de emissão: "hh:mm:ss"

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido emitidas como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Liquidada - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e as haveres financeiras, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Roberio Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Burgo - RS

Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 09293310

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	2.016		2.017		2.018		2.019		2.020		2.021	
	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.408.946,60	12.830.000,00	12.126.361,47	12.830.000,00	12.830.000,00	13.349.000,00	13.349.000,00	13.727.789,13	14.325.832,68			
Receitas Correntes em Geral	97.093,86	58.400,00	97.644,79	58.400,00	58.400,00	75.000,00	80.105,80	85.460,08				
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-				
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-				
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	12.311.852,74	12.771.600,00	12.028.716,68	12.771.600,00	12.771.600,00	13.274.000,01	13.647.683,33	14.240.372,59				
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	-	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	3.688.750,00	3.937.082,63	4.197.383,53				
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-				
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-				
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-				
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	0,00	100.000,00	100.000,00	3.688.750,00	3.937.082,63	4.197.383,53				
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	-	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	3.688.750,00	3.937.082,63	4.197.383,53				
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	12.311.852,74	12.871.600,00	12.028.716,67	12.871.600,00	12.871.600,00	16.962.750,01	17.584.765,96	18.437.756,13				
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	10.751.735,91	11.721.545,04	10.833.780,26	11.721.545,04	11.721.545,04	12.453.408,50	13.037.919,03	13.639.794,80				
(-) Juros e Encargos da Dívida	71.670,15	50.000,00	39.793,40	50.000,00	50.000,00	60.000,00	64.854,00	70.094,20				
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	10.680.065,76	11.671.545,04	10.793.986,86	11.671.545,04	11.671.545,04	12.393.408,50	12.973.065,03	13.569.700,59				
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	610.381,42	811.000,00	907.769,76	811.000,00	811.000,00	4.003.750,00	4.164.700,75	4.328.789,96				
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-				

Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS



Martins Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado							
(-) Aquisição de Títulos de Crédito							432.473,55
(-) Amortização da Dívida	401.735,17	458.908,63	390.000,00	400.000,00	416.080,00		
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	208.646,25	448.861,13	421.000,00	3.603.750,00	3.748.620,75		3.896.316,41
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	10.888.712,01	11.242.847,99	12.092.545,04	15.997.158,50	16.721.685,78		17.466.017,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.423.140,73	785.868,68	779.054,96	965.591,51	863.080,18	971.739,13
---	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS

Martine Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	125.003,71	143.210,49	110.000,00	135.287,22	139.975,72	138.797,40
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugra - RS




Martina Battisti
Contadora
CRC - RS 092933/0

3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	125.004	143.210	110.000	135.287	139.976	138.797		
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	1.298.137,02	642.658,19	669.054,96	830.304,29	723.104,46	832.941,73		



Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Leiçendo do Bugre - RS



Marruse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Município de LAJEADO DO BUGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

RS 1 00

AMF - Demonstrativo 1 (LR art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016				2019				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / x 100	(b / RCL) x 100			(b / x 100	(b / RCL) x 100			(c / x 100	(b / RCL) x 100
Receita Total	17.037.750,00	16.371.432,69	125,76%	17.884.871,75	16.318.043,44	126,88%	18.523.216,21	16.462.329,10	127,82%			
Receitas Primárias (I)	16.962.750,00	16.299.795,32	175,20%	17.084.765,96	16.244.045,17	173,56%	18.437.705,13	16.386.377,28	173,99%			
Despesa Total	16.967.158,20	16.371.436,64	118,08%	16.721.695,78	15.446.769,09	6,20%	17.466.017,00	16.522.793,56	6,71%			
Despesas Primárias (II)	955.691,51	927.828,87	7,13%	863.080,18	797.276,09	5,79%	837.581,73	740.268,90	5,75%			
Resultado Primário (I - II)	830.992,29	797.832,51	6,13%	723.104,46	667.972,58	3,05%	245.108,46	244.495,98	0,28%			
Resultado Nominal	413.717,29	397.637,51	1,24%	246.087,05	227.524,00	0,00%	41.191,25	36.808,33	0,00%			
Dívida Consolidada Líquida	168.555,22	161.963,32	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Recursos Primários Adicionados por PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data de emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»


O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total de despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto de dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao equívoco em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham contratado como receitas no pagamento dos precatórios judiciais emitidas a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Resumos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em modo corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a métrica de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como variáveis e relacionáveis, por exemplo, os índices de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito de revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo de folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.


Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS


Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 092933/0

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2019

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		% PIB (a / PIB) x 100	2020		% PIB (b / PIB) x 100	2021		% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receta Total RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recetas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio da Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 938.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS



Mariuse Batista
 Contadora
 CRC - RS 09293310

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)		Variação	
	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB
Receita Total	11.174.457,22	92,03%	12.128.361,46	99,87%
Receita Primárias (I)	10.932.705,54	90,04%	12.028.716,67	99,06%
Despesa Total	13.265.670,87	109,25%	11.741.550,02	96,70%
Despesa Primárias (II)	13.229.877,47	108,92%	11.242.847,99	92,59%
Resultado Primário (I-II)	2.293.171,93	-18,89%	785.868,68	6,47%
Resultado Nominal	454.158,00	3,74%	454.158,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	479.000,00	3,94%	159.022,82	1,31%
Dívida Consolidada Líquida	479.000,00	3,94%	202.520,96	-1,67%
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF		% RCL	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	
			Valor (c) = (b-a) / (c) x 100	%
			961.904,24	8,52%
			1.096.011,13	10,03%
			1.524.120,85	-11,49%
			1.963.028,48	-14,99%
			3.079.040,61	-134,27%
			454.158,00	-100,00%
			319.977,18	-66,80%
			681.520,96	-142,30%


FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>


O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 662.908,39, valor 36,45% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ 1.818.479,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 21.973.003,10, frustrando em 5,33% a projeção para o período de R\$ 23.210.275,29. As despesas não financeiras atingiram R\$ 17.391.289,87, estabelecendo-se 30,50% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 79,14% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 5,19% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em 6,24%, -12,56% e -1,46%.


 Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 938.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS


 Marise Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	12.408.946,82	11.174.457,22	-9,95%	12.930.000,00	15,71%	17.037.750,00	31,77%	17.664.871,76	3,68%	18.523.216,21	4,86%
Receitas Primárias (I)	12.371.076,82	10.932.705,54	-11,63%	12.766.600,00	16,77%	16.962.760,01	32,87%	17.584.765,96	3,67%	18.437.756,13	4,85%
Despesas Totais	12.408.946,82	13.265.670,87	6,90%	12.532.545,04	-5,53%	16.457.158,50	31,32%	17.202.619,78	4,53%	17.968.584,76	4,45%
Despesas Primárias (II)	12.007.211,75	13.225.877,47	10,15%	12.092.545,04	-8,57%	15.997.188,50	32,28%	16.721.895,78	4,53%	17.466.017,00	4,45%
Resultado Primário (I - II)	363.865,07	-2.293.171,93	-730,23%	674.054,96	-129,39%	965.591,51	43,25%	863.080,18	-10,62%	971.739,13	12,59%
Resultado Nominal	200.000,00	454.158,00	127,08%	300.000,00	-33,94%	830.304,29	176,77%	723.104,46	-12,91%	832.841,73	15,19%
Dívida Pública Consolidada	916.807,99	479.000,00	-47,74%	165.521,05	-85,44%	413.717,29	149,95%	246.087,05	-40,52%	275.108,46	11,79%
Dívida Consolidada Líquida	733.506,30	479.000,00	-34,70%	25.219,67	-105,27%	168.555,22	-768,35%	19.761,80	-111,72%	41.191,25	-308,44%

ESPECIFICAÇÃO


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	13.357.032,05	11.574.502,79	-13,35%	12.930.000,00	11,71%	16.371.432,69	26,62%	16.318.043,44	-0,33%	16.462.329,10	0,88%
Receitas Primárias (I)	13.316.268,66	11.324.096,40	-14,96%	12.766.600,00	12,74%	16.299.365,82	27,67%	16.244.045,17	-0,34%	16.386.377,28	0,85%
Despesa Total	13.357.032,05	13.740.591,89	2,87%	12.532.545,04	-8,79%	15.813.547,13	26,18%	15.891.035,08	0,49%	15.522.753,54	-0,49%
Despesas Primárias (II)	12.924.603,07	13.699.363,88	5,99%	12.092.545,04	-11,73%	15.371.536,94	27,12%	15.446.769,08	0,49%	15.522.753,54	0,49%
Resultado Primário (I - II)	391.665,58	-2.375.267,49	-706,45%	674.054,96	-128,38%	927.828,87	37,65%	797.276,09	-14,07%	863.823,74	8,32%
Resultado Nominal	215.280,67	470.416,86	118,51%	300.000,00	-36,23%	797.832,51	165,94%	687.972,58	-16,28%	740.258,90	10,82%
Dívida Pública Consolidada	986.639,92	496.148,20	-49,71%	165.521,05	-86,64%	397.537,51	140,17%	227.324,56	-42,82%	244.499,98	7,56%
Dívida Consolidada Líquida	793.548,65	496.148,20	-37,16%	25.219,67	-105,08%	161.963,32	-742,21%	18.256,10	-111,27%	36.508,33	-300,54%


Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


 Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 895.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS


 Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

31.286.440,00
2.285.500,00
900.000,00
150.000,00
27.950.940,00

31.286.440,00
98.000,00
1.056.000,00
30.132.440,00


Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 092933/0


Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	13.356.195,75	86,21%	10.644.172,86	79,69%	2.057.416,90	19,33%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.136.083,17	13,79%	2.712.022,89	20,31%	8.586.755,96	80,67%
TOTAL	15.492.278,92	100,00%	13.356.195,75	100,00%	10.644.172,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	13.356.195,75	86,21%	10.644.172,86	79,69%	2.057.416,90	19,33%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.136.083,17	13,79%	2.712.022,89	20,31%	8.586.755,96	80,67%
TOTAL	15.492.278,92	100,00%	13.356.195,75	100,00%	10.644.172,86	100,00%


Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 10.644.172,86 em 31.12.2015 para R\$ 15.492.278,92 em 31.12.2017

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit.


 Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS


 Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2019


R\$ 1,00


AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	-	-	103.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	103.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	103.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	103.000,00
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
Valor (III)	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e m

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Roberto Maciel Sangalli
 Contadora
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 CRC - RS 09293310


Soraia Battisti

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			-	-	-	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

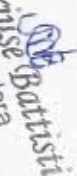
Inflação para 2020: 4,02%
 Inflação para 2021: 3,94%


Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 09293310


Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita		(402.288,37)
Decorrente de Receitas Tributárias		(97.192,67)
Decorrente de Transferências Correntes		(305.095,70)
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		(96.814,88)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(499.103,26)
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		(499.103,26)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(180.662,90)
Novas DOCC		(422.972,65)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		242.309,75
Relativas a Outras Despesas Correntes		-
Novas DOCC geradas por PPP		SEM MARGEM
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mi


Mariuse Baletisti
 Contadora
 CRC - RS 09293310


Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 092933/10



Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS

Município de : LAJEADO DO BUGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019


R\$ 1,00


ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


Marliuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0


Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lajeado do Bugre - RS

MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

UNIDADE DE GOVERNO		001	CAMARA DE VEREADORES		Meta Fisica
PROGRAMA	Ação	01	Execução da Ação Legislativa		1
	Função	2001 -	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
	Subfunção	01 -	Legislativa		
	Programa	001 -	Ação Legislativa		
	Produto	001 -	Administração Legislativa		
A	Objetivo		Atividade Mantida	Proporcionar ao legislativo	
			Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.		
			condições Orçamentárias e Financ. instalações adequadas para o êxito de suas	Unidade	
			atividades, assessoria jurídica e contábil, estagiários; pagamento de pessoal, aquisição de	Valor	715.000,00
			materiais, serviços, equipamentos e material permanente necessários para seu		
		funcionamento Realizar concurso público e nomear servidores. Instaurar motivadores para			
		que os servidores sintam-se parte da Entidade que pertencem (treinamentos, acesso a			
		cultura e ao conhecimento, premiação, produtividade...) e manutenção do prédio			
		administrativo, manutenção do Programas, divulgação oficial, fone, agua, luz e internet e			
		toda a parte funcional do Poder Legislativo. REC. 0001			715.000,00
CÂMARA DE VEREADORES					
UNIDADE DE GOVERNO		002	GABINETE DO PREFEITO		
PROGRAMA	Ação	02	Manutenção do Gabinete do Prefeito		1
	Função	2002 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
	Subfunção	004 -	Administração		
	Programa	112 -	Administração Geral		
	Produto	002 -	Administração Governamental		
A	Objetivo		Atividade Mantida		
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE. Custo das atividades do Gabinete	Unidade	
			do Prefeito para desempenhar suas atribuições. Realização de despesas para que o Chefe	Valor	300.000,00
			do Executivo possa desempenhar suas funções e atribuições; contribuição aos		
			consórcios, associações, confederações regionais, Estadual e Nacional de acordo a		
		legislação, despesas de pessoal, Aquisição de Máquinas e Equipamentos, móveis para			
		escritório demais despesas pertinentes ao Gabinete do Prefeito. Recurso 0001.			300.000,00
Total Gabinete do Prefeito					
UNIDADE DE GOVERNO		003	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
PROGRAMA	Ação	02	Manutenção da Secretaria de Planejamento		1
	Ação	2003 -	Manutenção da Secretaria de Planejamento		
				Meta Fisica	
					1

Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34

Lajeado do Bugre - RS

A	Função	004 - Administração	Unidade	Valor	30.000,00
	Subfunção	112 - Administração Geral			
	Programa	002 - Administração Governamental			
	Produto	Atividade Mantida			
	Objetivo	Manutenção da Secretaria de Planejamento, com recursos para despesas de pessoal e encargos, manutenção de equipamentos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.			30.000,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE GOVERNO

PROGRAMA

003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 Manutenção da Secretaria de Administração

Ação 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Função 004 - Administração

Subfunção 112 - Administração Geral

Programa 002 - Administração Governamental

Produto Atividade Mantida

Manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades da Secretaria de Administração para desempenhar suas atribuições. Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas de levar a divulgação oficial aos munícipes a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, proporcionar a formação (CURSOS DE TREINAMENTOS) e atualização do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, possibilitando auto-avaliação e avaliação dos trabalhos em grupo. Adquirir Equipamentos e materiais permanente, manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria de Administração e o Executivo desempenhe suas atividades afins. Para o Governo Municipal e de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de Utilização Pública, disponibilizar rede de internet nas dependências da Prefeitura, atender a Lei de acesso a informação (SIC), proporcionar um local adequado para o convívio das pessoas da terceira idade. Ações administrativas, visando proporcionar à comunidade e Lajeado do Bugre, qualidade de vida, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu Programa de Ação. Recurso nº 0001.

Objetivo **2005 - Homenagens e Festividades**

Ação 004 - Administração

Função 112 - Administração Geral

Subfunção 002 - Administração Governamental

Programa Atividade Mantida

Produto Garantir a realização de eventos, feiras, bailes, festas e premiações nas festividades, homenagens à população e a Autoridades entre outras congêneres

Objetivo **2005 - Manutenção do Patrimônio Municipal**

Ação 004 - Administração

Função 112 - Administração Geral

Subfunção 112 - Administração Geral

Programa 002 - Administração Governamental

Produto Atividade Mantida

Objetivo Garantir a realização de eventos, feiras, bailes, festas e premiações nas festividades, homenagens à população e a Autoridades entre outras congêneres

Ação 2005 - Manutenção do Patrimônio Municipal

Função 004 - Administração

Subfunção 112 - Administração Geral

Unidade	Meta Fisica	1
Unidade	Valor	874.250,00
Unidade	Meta Fisica	1
Unidade	Valor	5.000,00
Unidade	Meta Fisica	1

MARCELO
Contador(a)
CRC - RS 09293376

Roberto Márciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34

	Programa	002 - Administração Governamental			
	Atividade Mantida	MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL - Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de utilização Pública, visando proporcionar à comunidade de Lajeado do Bugre, melhores condições de vida e conforto, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu programa de ação. Recurso 0001	Unidade	Valor	30.000,00
A	Objetivo			Meta Física	1
	Ação	2006 - Apoio à Brigada Militar			
	Função	004 - Administração			
	Subfunção	112 - Administração Geral	Unidade	Valor	4.000,00
	Programa	002 - Administração Governamental			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
		Auxiliar no funcionamento da Brigada Militar, com a manutenção do prédio, computadores e veículos, visando garantir o bom funcionamento e integração com a comunidade.			
	Objetivo			Meta Física	1
	Ação	2007 - Aposentadorias e Pensões			
	Função	003 - Inativos e Pensionistas			
	Subfunção	112 - Administração Geral	Unidade	Valor	35.000,00
	Programa	002 - Administração Governamental			
	Produto	Pensionistas atendidos			
		Garantir recursos financeiros, para o custeio das despesas oriundas das inativações, aposentadorias e pensões			
	Objetivo				948.250,00
Secretaria da Administração					
UNIDADE DE GOVERNO					
		004 SECRETARIA DA FAZENDA			
PROGRAMA		023 Administração dos Recursos Financeiros		Meta Física	1
	Ação	2008 - Manutenção da Secretaria de Fazenda			
	Função	004 - Administração			
	Subfunção	123 - Administração Financeira			
	Programa	003 - Administração Financeira			
	Produto	Atividade Mantida			



Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 09293310



Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.692.570-34
Lajeado do Bugre - RS

A	Objetivo	Manutenção da Secretaria da Fazenda. Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas, financeiras e contábeis, para levar aos munícipes a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, regularizando os estabelecimentos comerciais e residenciais (valor venal do Imóvel). Efetuar o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, promoção da Nota Gaúcha, incentivar e implantar programas que visem a fomentar a economia local com premiação (sorteio do cupom fiscal) e promover treinamentos, cursos na área a fim e Educação Fiscal. Também a manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria da Fazenda, possa melhor desempenhar suas atividades afins, atendendo todos os munícipes, adquirir: computadores, impressoras, escaners, máquinas filmadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis e utensílios de escritório e outros equipamentos. Também locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas e para a população externa disponibilizar informações. Recurso nº 0001	Unidade	Valor	1.140.000,00
	Ação	2009 - Amortização da Dívida Contratada e Sentenças Judiciais	Meta Física		1
	Função	004 - Administração			
	Subfunção	123 - Administração Financeira	Unidade	Valor	585.000,00
	Programa	003 - Administração Financeira			
Produto	Atividade Mantida				
Objetivo	Garantir o Pagamento da Dívida Contratada e os juros correspondentes, entre outras.				1.725.000,00

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE GOVERNO

004 SECRETARIA DA AGRICULTURA

PROGRAMA	1008	Gestão da Política Agrícola e Meio Ambiente	Meta Física	1
Ação		2010 - Manutenção da Secretaria da Agricultura		
Função	20 - Agricultura			
Subfunção	606 - Extensão Rural			
Programa	005 - Formento Agrícola			
Produto	Atividade Mantida			
Objetivo	<p>Manutenção das dependências físicas. Os equipamentos, veículos e máquinas, devem ser mantidos, recuperados ou substituídos por modelos atualizados, modelos de maior capacidade, pçto de pessoal, propiciar oportunidades de aperfeiçoamento aos produtores, conforme as atividades desenvolvidas, ou seja dias de campo, palestras, cursos, Seminários e Festas insentivando e promovendo o Setor Agrícola em toda a sua cadeia produtiva Estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, Feira do Produtor. Apoiar empresas já instaladas e que vierem instalar-se em Nosso Município. Também apoiar as atividades festivas e culturais em nosso Município. Melhorar a genética do gado leiteiro, em fim todas as atividades inerentes a agricultura e Meio Ambiente. Recurso 0001</p>			
		Unidade	Valor	350.000,00

A

CRC - RS 092933/0

Contador

Roberto Maciel Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 935.602.570/54

Lajeado do Bugre - RS

	Ação	2166 - Fundo Especial do Petroleo- FEP 1017		Meta Fisica	1
	Função	004 - Administração			
	Subfunção	753 - Petroleo	Unidade	Valor	20.000,00
A	Programa	024 - Manutenção e Recuperação Viária			
	Produto	População Atendida			
	Objetivo	Auxiliar na manutenção e recuperação de pontes e bueiros no município com recursos do FEP visando garantir o bom funcionamento dos mesmos Recursos..			
	Ação	2011 - Manutenção do Meio Ambiente		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	8.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Atividade Mantida			
	Objetivo	Garantir o funcionamento do Conselho do Meio Ambiente, o que tem como objetivo desenvolver a irrigação e o licenciamento ambiental			
	Ação	2066 - Incentivo à Suinocultura		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	5.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Atividade Mantida			
	Objetivo	Garantir as ações de incentivo à produção de Suínos no município, promovendo seminários e intermediando parcerias de integração com empresas e agricultores, visando amgeração de trabalho e renda aos agricultores.			
	Ação	2071 - Manutenção Sistema Troca-Troca de Sementes		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	30.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Sementes Distribuidas			
	Objetivo	Fomento e incentivo à diversificação de culturas e atender os objetivos do Programa troca-troca do FEAPER / SEC. DE AGRICULTURA. Do Estado e Município.			
	Ação	2070 - Consulta Popular - Correção do Solo e Aquisição de Insumos		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	30.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Insumos Distribuidas			
	Objetivo	Garantir a correção do solo e aumentar a produtividade, visando a fixação do homem no campo e melhorando sua rentabilidade e sua qualidade de vida.			
	Ação	1026 - Conv.Min.Agr.Patruha Agrícola - Pá Carregadeira		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
A	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	360.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Patruha Agrícola Adquirida			
	Objetivo	Fomentar e Incentivar a Agro-Industria familiar, objetivando ampliação de renda para as famílias rurais.			
	Ação	1027 - Conv.Min.Agríc.Escavadeira Hidráulica		Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			
	Subfunção	606 - Extensão Rural			

Mariassé Batista
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 938.602.870-34

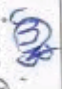
Lajeado do Bugre - RS


A	Programa	005 - Fomento Agrícola	Unidade	Valor	355.000,00
	Produto	Patrulha Agrícola Adquirida			
	Objetivo	Proporcionar melhoria nas condições de mecanização agrícola junto às comunidades Rurais, com a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica		Meta Física	1
	Ação	1028 - Conv.Min.Agric.Aquisição de Rolo Compactador			
	Função	20 - Agricultura			
	Subfunção	606 - Extensão Rural	Unidade	Valor	320.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Patrulha Agrícola Adquirida			
	Objetivo	Proporcionar melhoria nas condições de mecanização agrícola junto às comunidades Rurais, com a aquisição de um Rolo Compactador		Meta Física	1
	Ação	2162 - Conv.Min.Agric.Recuperação e Adequação Estradas Vivinais			
A	Função	20 - Agricultura			
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário	Unidade	Valor	255.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Estrada Vicinal recuperada e mantida			
	Objetivo	Proporcionar estradas vicinais de boas condições de trafegabilidade no interior do município, para facilitar o escoamento da produção primária no município.		Meta Física	1
A	Ação	2165 - Insumos para Agricultura			
	Função	20 - Agricultura			
	Subfunção	541 - Extensão Rural	Unidade	Valor	31.000,00
	Programa	005 - Fomento Agrícola			
	Produto	Insumos Adquiridos			
	Objetivo	Fomentar e incentivar a produção agrícola, objetivando ampliação de renda para as famílias rurais.			1.764.000,00
Secretaria da Agricultura					
UNIDADE DE GOVERNO		006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		0082 Ensino Fundamental		Meta Física	1
	Ação	2012- Manutenção do Ensino Funsamental com FUNDEB			
	Função	012 Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Ensino Mantido			

Mariuse Battisti
Contadora
CRC - RS 0929333/0

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS

A	Objetivo	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB, da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do FUNDEB, em atendimento a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.	Unidade	Valor	1.300.000,00
	Ação	2013 - Manutenção da Educação Infantil com FUNDEB		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Programa	010 - Manutenção da Educação Infantil			
A	Produto	Aluno Atendido	Unidade	Valor	620.000,00
	Objetivo	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. Manutenção da Creche, do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, TRANSPORTE escolar municipal com SEGURANÇA para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.		Meta Física	1
	Sub Total - Fundeb				
	Ação	2014 - Manutenção Ensino Fundamental com MDE		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
A	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Programa	010 - Manutenção da Educação Infantil			
	Produto	Aluno Atendido	Unidade	Valor	1.340.000,00
	Objetivo	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MDE, da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do MDE, em atendimento a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.		Meta Física	1
	Ação	2015 - Manutenção do Ensino INFANTIL com MDE			
Função	012 Educação				
Subfunção	365 - Educação Infantil				
Programa	009 - Desenvolvimento da Educação				
Produto	Ensino Mantido				


Mariuse Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0


Roberto Medeiros Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.802.570-54
 Lajeado do Bugre - RS

A		Objetivo	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM MDE, da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do MDE, em atendimento a Lei nº 1.494/2007. Recurso 0031.	Unidade	Valor	220.000,00
Sub Total - Mde						
A		Ação	2016 - Manutenção do Transporte Escolar c/MDE		Meta Fisica	1
		Função	012 Educação			
		Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
		Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
		Produto	Aluno Transportado	Unidade	Valor	40.000,00
		Objetivo	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM MDE, da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do MDE, em atendimento a Lei nº 1.494/2007. Recurso 0031.			
		Ação	2017 - Manutenção Merenda Escolar c/ MDE		Meta Fisica	1
		Função	012 Educação			
		Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
		Programa	009 - Desenvolvimento da Educação	Unidade	Valor	25.000,00
		Produto	Aluno Alimentado			
		Objetivo	MERENDA ESCOLAR - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal.			
		Ação	2018 - Manutenção do Transporte Escolar - PNAE 1024		Meta Fisica	1
		Função	012 Educação			
		Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
		Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
		Produto	Aluno Transportado	Unidade	Valor	50.000,00
		Objetivo	TRANSPORTE ESCOLAR - Manutenção do transporte escolar e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do PNAE - Transp. Escolar. Vinculo: 1024			
		Ação	2019 - Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE 1030		Meta Fisica	1
		Função	012 Educação			
		Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
		Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
		Produto	Aluno Transportado	Unidade		

Marta Battisti
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 935.602.570-34
 Lejendo do Bugre - RS

	Objetivo	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal. Vínculo 1030		Valor	58.000,00
	Ação	2020 - Manutenção Ensino com Salário Educação 1035		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Aluno Transportado	Unidade	Valor	150.000,00
A	Objetivo	Manutenção Ensino Fundamental com recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal. Vínculo: 1035			
	Ação	2021 - Programa Dinheiro Direto na Escola 1023		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Aluno Transportado	Unidade	Valor	5.000,00
A	Objetivo	Garantir o Acesso e o Ensino escolar com os recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos, móveis, equipamentos e Manutenção de Bens Moveis. Vínculo 1023			
	Ação	2022 - Manutenção do Transporte Escolar - Estado 1029		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Aluno Transportado	Unidade	Valor	190.000,00
A	Objetivo	TRANSPORTE ESCOLAR - Manutenção do transporte escolar e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul - Transp. Escolar. Recursos: 1029			
	Ação	2023 - Manutenção do Convênio PRADEM 1022		Meta Física	1
	Função	012 Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação	Unidade	Valor	5.000,00
	Produto	Aluno Atendido			
A	Objetivo	Garantir o Acesso e o Ensino escolar com os recursos advindos do Convênio PRADEM- aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos, materiais de consumo, móveis, equipamentos e Manutenção de Bens Moveis. Vínculo 1022			
	Ação	2067 - Revitalização Estádio Municipal 1038		Meta Física	1
	Função	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção	812- Desporto Comunitário			
A					

Maurício Battisti
Contadora

CRC - RS 09293310

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 535.602.510-34
Leiteiro do Sagra - RS

	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação		Valor	250.000,00
	Produto	Estádio Revitalizado			
	Objetivo	Garantir ambiente adequado para a prática de esporte comunitário		Meta Física	1
	Ação	2068 - Construção Creche Municipal			
					8003
A	Função	12 - Educação	Unidade	Valor	100.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Criança Assistida			
	Objetivo	Garantir o acesso à Creche de crianças de 0 a 5 anos		Meta Física	1
	Ação	2069 - Ampliação e melhorias nas Escolas Municipais			
					0020
	Função	12 - Educação	Unidade	Valor	10.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Programa	009 - Desenvolvimento da Educação			
	Produto	Criança Assistida			
	Objetivo	Ampliar e manter as escolas municipais, assim como o cercamento das mesmas			
					4.363.000,00

Secretaria da Educação

UNIDADE DE GOVERNO 007 SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA	0013	0013	Saúde da População	Meta Física	1
Ação	2024	010	Manutenção da Secretaria de Saúde - ASPS		
Função	010	301	Saúde		
Subfunção	010	013	Atenção Básica		
Programa	013		Saúde da População		
Produto			População Atendida		
			MANUTENÇÃO ATIV. SAÚDE C/ ASPS - Manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, manutenção da Unidade de Saúde, renovação e aquisição de móveis, veículos, equipamentos de informática, de saúde e outros equipamentos, nomeação de pessoal, participação de Consórcio de Saúde de forma a garantir o acesso a saúde de toda a comunidade, aderir ao Programa mais Médicos do Governo Federal, contratar, realizar concursos Públicos a fim de suprir todas as necessidades de Profissionais e todas as atividades relacionados a saúde a fim de atendimento a população junto ao Sistema Municipal de Saúde - ASPS, Recurso 0040.	Unidade	Valor
Objetivo					1.600.000,00
Ação	2025	010	Manutenção da Saúde da População	Meta Física	1
Função	010	301	Saúde		
Subfunção	010	013	Atenção Básica		
Programa	013		Saúde da População		
Produto			População Atendida	Unidade	Valor
			Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria da Saúde, bem como o pagamento de pessoal, encargos, aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, materiais de expediente, móveis e imóveis, despesa com viagens e diárias entre outras.		60.000,00
Objetivo					1.660.000,00

Sub Total - ASPS

Ação	2026	010	Programa Saúde da Família	Meta Física	1
Função	010		Saúde		
					4500

Mariuse Buitoni
 Contadora
 CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 835.602.570-34
 Lei nº 1.000/2008
 Lei nº 1.000/2008

A	Subfunção	301 - Atensão Básica	Unidade	Valor	40.000,00
	Programa	013 - Saúde da População			
A	Produto	População Atendida	Unidade	Meta Física	1
	Objetivo	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSF - Cuidado familiar ampliado, eleivrada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade. Dar ênfase ao Programa PSF. Recurso Antigo 4520 - Recurso Novo: 4500.			
	Ação	2027 - Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS 4500			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atensão Básica			
	Programa	017 0 Atensão à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde. Recurso Antigo: 4530 - Recurso Novo: 4500			
	Ação	2028 - Programa Saúde Bucal 4500			
	Função	010 - Saúde			
A	Subfunção	301 - Atensão Básica	Unidade	Meta Física	1
	Programa	017 - Atensão à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o funcionamento do Programa Saúde Bucal, com o pagamento de servidores, além da manutenção do programa. Recurso - Antigo 4540 - Recurso Atual 4500			
A	Ação	2029 - Piso de Atensão Básica - FIXO 4500	Unidade	Valor	20.000,00
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atensão Básica			
	Programa	017 - Atensão à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	MANUTENÇÃO PAB FIXO - Proporcionar a população serviço exclusivo para o atendimento e procedimentos de saúde básica, curativa e preventiva a população, manutenção de Academia de Saúde, enfim todos serviços inerentes ao Programa PAB-FIXO. Recursos Federal. Recurso Antigo 4510- Recurso Atual: 4500.			
	Ação	2030 - Programa Farmacia Básica Federal 4503			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atensão Básica			
	Programa	017 - Atensão à Famílias			
A	Produto	Famílias Atendidas	Unidade	Valor	20.000,00
	Objetivo	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o BLOCO ASSISTECIA FARMACEUTICA, conforme prevê a Legislação Vigente. Recurso 4503 - (4770).			
	Ação	2031 - Programa Vigilância Sanitária em Saúde 4502			
	Função	010 - Saúde			
A	Subfunção	301 - Atensão Básica	Unidade	Meta Física	1
	Programa	017 - Atensão à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			

	Objetivo	VIGILANCIA EM SAÚDE - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o Programa Vigilância Sanitária, conforme prevê a Legislação Vigente. Recurso 4502 - (4710).		Meta Física	1
	Ação	2077 - Manutenção do Program NASF 4500			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	20.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa NASF, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4500 (4520)		Meta Física	1
	Ação	1029 - Conv.Min.Saude -Aquisição Ambulância 4936			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	80.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Ambulância Adquirida			
	Objetivo	Aquisição de uma Ambulância, para atender a demanda da população, proporcionando acesso à Saúde de qualidade, através de convênio com a União. Processo Siconv. 431142171227085000/2018		Meta Física	1
	Ação	1030 - Conv.Min.Saude -Equipamentos para a Saúde (Fundo a Fundo) 4931			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	180.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Equipamentos Adquiridos			
	Objetivo	Aquisição de Equipamentos para a Saúde, para atender a demanda da população, proporcionando melhor atendimento à Saúde de qualidade, através de convênio com a União. Processo Siconv. 14115411000/1180-03 (Emenda 37930001-Lazier Martins		Meta Física	1
	Ação	2032 - PMAQ -Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade 4500			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	20.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	PMAQ - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o Programa DE Melhoria e acesso à Qualidade, bem como, a manutenção do programa. Recurso 4500 - (4521).			
					515.000,00
Sub Total - União					
	Ação	2034 - Programa Estratégia de Saúde da Família 4090		Meta Física	1
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	45.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Estratégia da Saúde da Família - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o Programa Emília, bem como, a manutenção do programa. Recurso 4090		Meta Física	1
	Ação	2035 - Programa Agentes Comunitários de Saúde 4090			
	Função	010 - Saúde			

Martine Duarte
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Martins Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 935.602.570-34
Lalendo, do P. 12

A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	20.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	MANUTENÇÃO PACS ESTADUAL - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde.			
	Ação	Recurso 4090			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Incentivo à Atenção Básica, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4011			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	3.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Vigilância Epidemiológica, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4190			
	Ação	2038 - Programa Vigilância Epidemiológica 4190			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4160			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	78.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4160			
	Ação	2040 - Programa Farmácia Básica - Diabete Mellitus 4051			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	DIABETE MELLITUS- Estes recursos destinam-se a atender os objetivos constante na Portaria 74/2002 do Governo Estadual e promover ações para atender a população, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Recurso 4160			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	3.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Farmácia Básica Estadual, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4050			
	Ação	2041 - Programa Farmácia Básica Estadual 4050			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Farmácia Básica Estadual, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4050			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	3.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Farmácia Básica Estadual, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4011			
	Ação	2042 - Programa NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica 4011			
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Farmácia Básica Estadual, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4011			

Mariusa Battisti
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS

A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	80.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica Estadual,			
A	Ação	como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4011 2043 - Programa OFICINAS TERAPEÚTICA 4011	Unidade	Meta Física	1
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
A	Produto	Famílias Atendidas	Unidade	Valor	20.000,00
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Oficinas Terapêuticas, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4011			
	Ação	2044 - PAS Saúde da Família Indígena 4100			
	Função	010 - Saúde			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	20.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa PAS Saúde da Família Indígena, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4100			
A	Ação	2065 - ESF INDIGENA 4090	Unidade	Meta Física	1
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
A	Produto	Famílias Atendidas	Unidade	Valor	96.000,00
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa ESF Indígena, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4090			
	Ação	1031 - Consulta Popular - 2018/2019 - EQUIPAMENTOS PARA UBS 4293			
	Função	010 - Saúde			
A	Subfunção	301 - Atenção Básica	Unidade	Valor	22.000,00
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
	Produto	Famílias Atendidas			
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Consulta Popular 2019 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4293			
A	Ação	1032- Consult Popular 2018/2019 - Ampliação UBS (Garagem) 4294	Unidade	Meta Física	1
	Função	010 - Saúde			
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Programa	017 - Atenção à Famílias			
A	Produto	Famílias Atendidas	Unidade	Valor	22.000,00
	Objetivo	Garantir o Funcionamento do Programa Consulta Popular 2019 - Ampliação da UBS (Construção de Garagem), como o pgto de servidores, além da manutenção do programa. Recurso 4294			
	Ação				
	Função				
Sub Total - Estado					480.000,00
Secretaria da Saúde					2.655.000,00

Maíra Battisti
Secretária

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.579-34
Lajeado - RS

CRC - RS 092933/0

UNIDADE DE GOVERNO		008 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	012 Assistência Básica		
Ação	2045 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social		1
Função	008 - Assistência Social		
Subfunção	144 - Assistência Com unitária		
Programa	012 - Assistência Social		
Produto	Ensino Mantido		
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ASSIST. SOCIAL -Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal, buscar recursos para a construção do CRAS, oferecer Cursos Profissionalizantes cadastrar famílias no CADUNICO, dar continuidade aos grupos de saúde mental, tabagismo, desenvolver campanhas sócio educativas e atividades comunitárias, realizar Campanhas sociais e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso de toda a população da comunidade que necessita dos serviços e assistência SOCIAL, todos os serv. inerentes a Sec. Municipal Assistencial Social. Recurso 0001.	Unidade	
A		Valor	250.000,00
	Objetivo	Meta Física	1
	Ação		
	2047 - Manutenção do Coselho Tutelar		
	Função		
	008 - Assistência Social		
	Subfunção		
	144 - Assistência Com unitária		
	Programa		
	012 - Assistência Social		
	Produto		
	População Atendida		
A		Unidade	
	Manter as atividades do Conselho Tutelar, bem como o pagamento de essoaal e encargos, materiais e equipamentos necessários, qualificação dos conselheiros, aquisição de bens móveis, serviços de terceiros, passagens e demais bens necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.	Valor	100.000,00
	Objetivo	Meta Física	1
	Ação		
	2048 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
	Função		
	008 - Assistência Social		
	Subfunção		
	144 - Assistência Com unitária		
	Programa		
	012 - Assistência Social		
	Produto		
	População Atendida		
A		Unidade	
	Manter as atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o pagamento de essoaal e encargos, materiais e equipamentos necessários, qualificação dos conselheiros, aquisição de bens móveis, serviços de terceiros, passagens e demais bens necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.	Valor	23.000,00
	Objetivo	Meta Física	1
	Ação		
	2049 - Benefícios Eventuais e Defesa Civil		
	Função		
	008 - Assistência Social		
	Subfunção		
	144 - Assistência Com unitária		
	Programa		
	012 - Assistência Social		
	Produto		
	População Atendida		
A		Unidade	
		Meta Física	1

Marcuse
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS

	Objetivo	Garantir o Auxílio aos usuários e suas famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o entretimento da contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária	Valor	50.000,00
	Ação	2051 - Programa Piso Variável II 1031	Meta Física	1
	Função	008 - Assistência Social		
	Subfunção	244 - Assistência Social Comunitária		
	Programa	014 - Assistência Social Comunitária		
	Produto	População Atendida	Unidade	
A	Objetivo	Garantir o funcionamento das atividades do Programa Piso Básico Variável II, através do cofinanciamento federal para o custeio de ações socioassistenciais complementares e articuladas ao Serviço do (PAIF). O recurso pode ser utilizado para custear serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que se destinam às crianças de até 06 anos e pessoas idosas. Recurso: 1031	Valor	145.000,00
	Ação	2052 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) 1034	Meta Física	1
	Função	008 - Assistência Social		
	Subfunção	244 - Assistência Social Comunitária		
	Programa	014 - Assistência Social Comunitária		
	Produto	População Atendida	Unidade	
A	Objetivo	Garantir o funcionamento do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), com o objetivo de Prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Seu incentivo financeiro pode custear as despesas com profissionais, serviços de terceiros, transporte, materiais de consumo entre outros. Recurso: 1034	Valor	95.000,00
	Ação	2053 - Programa Estadual de Assistência Social - FEAS 1060	Meta Física	1
	Função	008 - Assistência Social		
	Subfunção	244 - Assistência Social Comunitária		
	Programa	014 - Assistência Social Comunitária		
	Produto	População Atendida	Unidade	
A	Objetivo	PROGRAMA PEAS - Objetivo geral do PEAS é promover o desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes de ambos os sexos por meio de ações de caráter educativo e participativo, focalizadas na sexualidade e na saúde reprodutiva. No que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, podemos citar a realização de oficinas temáticas e atendimentos individuais, como cumprimento de medidas socioeducativas do Programa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 112, Inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunizando a reflexão, mudança de atitude e construção de um projeto de vida. Atender todos os objetivos do Programa. Recurso 0001 - 1060	Valor	12.000,00
	Ação	2054 - Programa Índice de Gestão de Desenvolvimento (IGD Bolsa Família) 1050	Meta Física	1
	Função	008 - Assistência Social		
	Subfunção	244 - Assistência Social Comunitária		
	Programa	014 - Assistência Social Comunitária		
	Produto	População Atendida		



Mariuse Duarte
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Soares
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bagre - RS

A	Objetivo	Programa IGDBF. Recurso 1050	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDBF - Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do Sistema Municipal Assistencial. Também prever recursos inerentes ao	Unidade	Valor	15.000,00
	Ação	2087 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS) 1044			Meta Física	1
	Função	008 - Assistência Social				
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária		Unidade	Valor	40.000,00
	Programa	014 - Assistência Social Comunitária				
	Produto	População Atendida	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDSUAS-M. Prover de recursos orçamentários e financeiros, para aquisição de equipamentos e serviços, para atender o Programa em toda sua plenitude. Recurso 1044			
	Objetivo	2076 - Construção de 50 Unidades Habitacionais Rurais 1053 E 0001			Meta Física	1
	Ação	008 - Assistência Social				
	Função	244 - Assistência Comunitária		Unidade	Valor	100.000,00
	Subfunção	014 - Assistência Social Comunitária				
	Programa	População Atendida	Garantir habitação de qualidade às famílias sem poder aquisitivo no meio rural, através de convênio com a união, via Caixa Federal 1052			
	Produto	2074 - Ampliação e Manutenção do CRAS 1042 E 001			Meta Física	1
	Objetivo	008 - Assistência Social				
	Ação	244 - Assistência Comunitária		Unidade	Valor	100.000,00
	Função	014 - Assistência Social Comunitária				
	Subfunção	População Atendida	Garantir a manutenção das atividades do program CRAS, bem como a manutenção do prédio através de convênio com a união. Recurso 001			
	Programa	2167 - BPC Benefício de Prestação Continuada NA ESCOLA 0001			Meta Física	1
	Produto	008 - Assistência Social				
	Objetivo	244 - Assistência Comunitária		Unidade	Valor	2.000,00
	Ação	014 - Assistência Social Comunitária				
	Função	População Atendida	Garantir a manutenção das atividades do program CRAS, bem como a manutenção do prédio através de convênio com a união. Recurso 001			
	Subfunção	932.000,00				
	Programa					
	Produto					
Secretaria da Assistência Social						
UNIDADE DE GOVERNO						
009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
PROGRAMA						
	Ação	032 Manutenção de Obras Públicas			Meta Física	1
	Função	2056 - Manutenção da Secretria de Obras 0001				
	Subfunção	004 - Administração				
	Programa	112 - Administração Geral				
	Produto	032 - Manutenção de Obras Públicas				
		População Atendida				

CRC - RS 092933/0

Marlise Basso
Contadora

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Lajeado do Bugre - RS


A	Objetivo	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS. Dotar de recursos humanos, orçamentários e financeiros, para dar condições ao desenvolvimento de ações com o intuito de embelezamento da cidade. Isto é cuidar das praças, parques, ajardinamento, recuperação do calçamento, manutenção das vias asfaltadas, conservação da iluminação pública, coleta e destinação do lixo, manutenção, ampliação do cemitério, saneamento pluvial e cloacal, serviços de abastecimento de e execução de outras ações julgadas necessárias para que os locais urbanos se tornem agradáveis ao convívio das pessoas. Também realizar todas as tarefas inerentes a manutenção da Sec. de Obras, para realização de	Unidade	Valor	1.000.000,00
	Ação	2057 - Manutenção da Iluminação Pública 0001	Meta Física		1
	Função	025 - Energia Elétrica			
	Subfunção	112 - Administração Geral			
	Programa	032 - Manutenção de Obras Públicas			
	Produto	População Atendida	Unidade	Valor	25.000,00
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliar, modernizar e substituir lâmpadas, troca de luminárias danificas, instalação de novas luminárias completas, expandir a rede de iluminação pública em av. ruas e travessas e novas ruas, em novos loteamentos ou desmembramentos. Também, onde não há rede de iluminação ou a mesma está em estado precário e pagamento de energia pública, iluminação pública, com recursos da CIP, a concessionária RGE. Em fim toda as atividades que visam a segurança e o bem			
	Objetivo	etar da população. Recurso 0001.			
	Ação	2058 - Manutenção de Pontes e Bueiros com recursos do FEP 1017	Meta Física		1
	Função	004 - Administração			
Subfunção	753 - Petroleo	Unidade	Valor	40.000,00	
Programa	024 - Manutenção e Recuperação Viária				
Produto	População Atendida				
Objetivo	Auxiliar na manutenção e recuperação de pontes e bueiros no município com recursos do FEP visando garantir o bom funcionamento dos mesmos Recurso..				
Ação	2059 - Manutenção de Estradas c/Recursos do CIDE 1009	Meta Física		1	
Função	004 - Administração				
Subfunção	112 - Administração Geral	Unidade	Valor	10.000,00	
Programa	032 - Manutenção de Obras Públicas				
Produto	População Atendida				
Objetivo	Garantir a manutenção das vias publicas utilizando os recursos oriundos do CIDE	Meta Física		1	
Ação	2080 - Saneamento Básico 8004 e 0001				
Função	017 - Saneamento				
Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano				
Programa	030 - Meio Ambiente				
Produto	População Atendida	Unidade	Valor	1.780.500,00	
	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES DE ESGOTO. melhorar o sistema de coleta de esgoto cloacal, preservando as água subterrâneas de contaminação. Melhorando a qualidade de vida da população. Os recursos serão provenientes do tesouro municipal e parcerias com o Governo Federal (FUNASA). Recurso da União 8004 R\$ 1.522.000,00 e				
Objetivo	Livres 0001 R\$ 258.500,00				
Ação	2085 - Saneamento Básico Municipal (Complemento Proj.Esgoto Sanitário) 4931	Meta Física		1	

MATHIUSE BATTISTI
Contadora

CRC - RS 092933/0

Roberto Maciel Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 935.602.570-34
Leiteiro do Bugre - RS


A	Função	017 - Saneamento	Unidade	Valor	250.000,00	
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Programa	030 - Meio Ambiente				
	Produto	População Atendida				
Secretaria de Obras	Objetivo	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES DE ESGOTO. melhorar o sistema de coleta de esgoto cloacal, preservando as água subterrâneas de contaminação. Melhorando a qualidade de vida da população. Os recursos serão provenientes do tesouro municipal e parcerias com o Governo Federal (FUNASA). Recurso Funasa 4931 e Livres 0001.			3.105.500,00	
	Secretaria de Obras					
	UNIDADE DE GOVERNO					
	010 ENCARGOS ESPECIAIS					
A	Ação	9001 - Reserva de Contingência	Unidade	Meta Física	1	
	Função	99 - Reserva de Contingência		Valor	500.000,00	
	Subfunção	999 - Reserva de Contingência				
	Programa	099 - Reserva de Contingência				
	Produto	População Atendida				
	Objetivo	Garantir uma reserva de recursos, para situações especiais				
Encargos Especiais					500.000,00	
TOTAL ORÇADO					17.037.750,00	
SETOR DE GOVERNO					VALOR	%
	CAMARA DE VEREADORES	715.000,00		4,20		
	GABINETE DO PREFEITO	300.000,00		1,76		
	SECRETARIA DO PLENARIAMENTO	30.000,00		0,18		
	SECRETARIA DA ADMONISTRAÇÃO	948.250,00		5,57		
	SECRETARIA DA FAZENDA	1.725.000,00		10,12		
	SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.764.000,00		10,35		
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4.363.000,00		25,61		
	SECRETARIA DA SAUDE	2.655.000,00		15,58		
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	932.000,00		5,47		
	SECRETARIA DE OBRAS	3.105.500,00		18,23		
	ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00		2,93		
		17.037.750,00		100,00		



Mariuse Universidade

 Contadora

 CRC - RS 092933/0



Roberto Maíel Santos

 PREFEITO MUNICIPAL

 CPF: 935.602.570-34

 Lajeado do Bugre - RS